

L E I Nº 4596/94
de 04 de julho de 1994

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1050 de 18/07/1994

Autoriza a Prefeitura do Município de São José dos Campos a ceder área situada no Subdistrito de Eugênio de Melo à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, para a Construção de Posto de Operação.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - A Prefeitura do Município de São José dos Campos fica autorizada a ceder, gratuita e independentemente de concorrência, sob a forma de concessão administrativa de uso área de terreno à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP.

§ 1º - A concessão administrativa de uso recairá sobre o imóvel da classe dominial localizado na Rua José Leite da Silva - Subdistrito de Eugênio de Melo, sem benfeitorias, com área total de 300m² e descrito no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

§ 2º - O prazo da concessão, previsto neste artigo, será de doze anos, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual ou maior período, mediante autorização legislativa.

§ 3º - Findo o prazo da concessão, a concessionária obriga-se a restituir a área de terreno ao patrimônio público municipal, observando-se o disposto no artº 16 da Lei nº 1.779, de 12 de fevereiro de 1976.

Artº 2º - A concessão administrativa de uso, nos termos do artº 1º desta lei, destina-se à implantação de funcionamento às expensas da concessionária, do Posto de Operação Eugênio de Melo.

Artº 3º - No contrato de concessão constarão, entre outras as seguintes condições:

I - a proibição de utilização do imóvel para finalidade diversa da prevista no artº 2º desta lei;

II - a proibição de transferir, no todo ou em parte, a concessão para terceiros;

III - o prazo de cento e vinte dias para o início da implantação do Posto de Operação Eugênio de Melo;

IV - o prazo máximo de um ano para o término da implantação e início do pleno funcionamento do Posto de Operação Eugênio de Melo.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo começam a

cont. da lei nº 4596/94 fls. nº 02

fluir da data da assinatura do contrato de concessão.

§ 2º - O descumprimento, por parte da concessionária, do disposto neste artigo, acarretará a reversão imediata ao patrimônio público da área de terreno cedida, observando-se o disposto no artº 16 da Lei nº 1.779, de 12 de fevereiro de 1976.

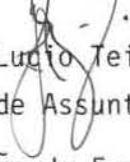
Artº 4º - Aplicar-se-ã o disposto no artº 16 da Lei nº 1.779, de 12 de fevereiro de 1.976, no caso de dissolução ou extinção da SABESP.

Artº 5º - O Laudo Avaliatório e a Planta da área do terreno cedido fazem parte integrante desta Lei.

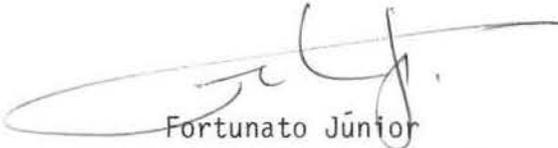
Artº 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de julho de 1994.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


João Lucio Teixeira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mes de julho do ano de mil nove - centos e noventa e quatro.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos